

DECRETO N.º 26.318, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Itapeperica da Serra, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 530,80m² (quinhentos e trinta metros quadrados e oitenta décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Itapeperica da Serra, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Augusto Calmon Vila Boas, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-1059/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 23,90m à esquerda do km 116 + 990,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 54,65m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 42,00m à esquerda do km 117 + 50,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 6,18m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 43,50m à esquerda do km 117 + 57,30m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 23,75m em reta pela cerca divisa até o ponto (D) que dista 23,70m à esquerda do km 117 + 42,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com Ernesto Busnelo; 46,80m acompanhando a cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de novembro de 1986.

DECRETO N.º 26.319, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Itapeperica da Serra, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 9.317,20m² (nove mil, trezentos e dezesseis metros quadrados e vinte décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Itapeperica da Serra, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Ernesto Busnelo, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-1059/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (C) que dista 43,50m à esquerda do km 117 + 57,30m do eixo da linha em tráfego, seguem: 58,65m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 51,00m à esquerda do km 117 + 130,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 63,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 71,00m à esquerda do km 117 + 210,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 28,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 71,00m à esquerda do km 117 + 250,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 51,88m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 46,00m à esquerda do km 117 + 310,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 49,25m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 42,00m à esquerda do km 117 + 370,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 40,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 22,00m à esquerda do km 117 + 410,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 9,08m acompanhando a cerca divisa até o ponto (K) que dista 22,00m à esquerda do km 117 + 400,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 369,20m acompanhando a cerca divisa até o ponto (D) que dista 23,70m à esquerda do km 117 + 42,00m do eixo da linha

em tráfego, confrontando com a FEPASA; 23,75m em reta pela cerca divisa, confrontando com Augusto Calmon Vila Boas até o ponto (C) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de novembro de 1986.

DECRETO N.º 26.320, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1986

Dispõe sobre outorga da Ordem do Ipiranga

FRANCO MONTORO Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga

Decreta:

Artigo 1.º — É conferida, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.078, de 24 de junho de 1969, ao Sr. Augusto Benedito Galvão Bueno Trigueirinho, no grau de Grã-Cruz a Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto n.º 52.064, de 20 de junho de 1969.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de novembro de 1986.

DECRETO N.º 26.321, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1986

Altera o Anexo do Decreto n.º 25.881, de 15 de setembro de 1986, e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O anexo a que se refere o artigo 1.º, do Decreto n.º 25.881, de 15 de setembro de 1986, fica retificado na seguinte conformidade:

I — a quantidade de cargos de Médico IV fica retificada para 6 (seis), em decorrência da exclusão de 1 (um) cargo provido por Mario Silveira Magalhães, RG n.º 2.000.084.

II — a quantidade de funções-atividades de Médico III (caráter temporário) fica retificada para 8 (oito), em decorrência da exclusão de 2 (duas) funções-atividades preenchidas por Oswaldo Sobral, RG n.º 1.137.946 e Sarita Charifker Gamer, RG n.º 3.552.066.

III — a quantidade de funções-atividades de Médico IV (caráter temporário) fica retificada para 1 (uma) em decorrência da exclusão de 3 (três) funções-atividades preenchidas por Geraldo Mattar, RG n.º 1.973.902, Luiz Fernando Sardas, RG n.º 4.493.232 e Sebastião Francisco de Oliveira, RG n.º 2.012.967.

Artigo 2.º — Ficam incluídas no Anexo a que se refere o artigo 1.º, do Decreto 25.881, de 15 de setembro de 1986 as seguintes funções-atividades:

I — Tabela II do Subquadro de Funções-atividades (SQF-II)

a) CLT:

1. 2 (duas) funções-atividades de Médico III, referência inicial 16, da Escala de Vencimentos 7, preenchidas por Oswaldo Sobral, RG n.º 1.137.946 e Sarita Charifker Gamer, RG n.º 3.552.066.

b) Extranumerários Mensalistas:

1. 3 (três) funções-atividades de Médico IV, referência inicial 18, da Escala de Vencimentos 7, preenchidas por Geraldo Mattar, RG n.º 1.973.902, Luiz Fernando Sardas, RG n.º 4.493.232 e Sebastião Francisco de Oliveira, RG n.º 2.012.967.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de setembro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1986.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de novembro de 1986.

DECRETO N.º 26.322, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1986

Cria cargos na Parte Geral do Quadro de Docentes da Universidade de São Paulo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 6.826, de 6 de julho de 1962, e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Universitário em sessão de 21 de outubro de 1986.

Decreta:

Artigo 1.º — São criados, na Parte Geral do Quadro de Docentes da Universidade de São Paulo, 19 (dezenove) cargos de Professor Titular, referência "MS-6", lotados nas seguintes unidades:

I — 1 (um) cargo no Instituto Astronômico e Geofísico, classificado no Departamento de Astronomia;

II — 4 (quatro) cargos no Instituto de Biociências, assim classificados:

a) 2 (dois) no Departamento de Biologia;

b) 2 (dois) no Departamento de Fisiologia Geral;

III — 2 (dois) cargos na Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, assim classificados:

a) 1 (um) no Departamento de Patologia;

b) 1 (um) no Departamento de Medicina Social;

IV — 12 (doze) cargos na Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiróz", assim classificados:

a) 2 (dois) no Departamento de Agricultura e Horticultura;

b) 1 (um) no Departamento de Economia e Sociologia Rural;

c) 1 (um) no Departamento de Engenharia Rural;

d) 2 (dois) no Departamento de Genética;

e) 1 (um) no Departamento de Química;

f) 1 (um) no Departamento de Ciências Florestais;

g) 1 (um) no Departamento de Solos, Geologia e Fertilizantes;

h) 1 (um) no Departamento de Tecnologia Rural;

i) 2 (dois) no Departamento de Zootecnia.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento-programa vigente da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca,

Secretário da Fazenda

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de novembro de 1986.

DECRETO N.º 26.064, DE 20 DE OUTUBRO DE 1986

Altera os Anexos de Enquadramento das Classes de que trata o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, correspondentes aos Quadros da Administração Centralizada do Estado

Retificação do D.O. de 21-10-86

Anexo de Enquadramento das Classes a que se refere o Artigo 1.º do Decreto n.º 26.064, de 20-10-86

Escala de Vencimentos 2

Situação Nova

onde se lê: Oficial de Justiça — SQC-III — 11/30 — VE-

3

leia-se: Oficial de Justiça — SQC-III — 13/32 — VE-3

DECRETO N.º 26.065, DE 20 DE OUTUBRO DE 1986

Altera os Anexos de Enquadramento de Cargos e de Funções-Atividades de que trata o artigo 2.º do Decreto n.º 17.070, de 22 de maio de 1981, correspondentes aos Quadros das Autarquias do Estado

Retificação do D.O. de 21-10-86

Anexo de Enquadramento de Cargos a que se refere o Artigo 1.º, do Decreto n.º 26.065, de 20-10-86

Escala de Vencimentos 1

Situação Atual

onde se lê: Fiscal de

Instalações (Águas e

Esgoto)...

leia-se: Fiscal de Instalações

(Águas e Esgotos)...

Situação Nova

Fiscal de Instalações (Águas e

Esgoto)...

Escala de Vencimentos 4

Situação Nova

onde se lê: Agente do Serviço Civil — Técnico de Administração — Nível VII...

leia-se: Agente do Serviço Civil — Técnico de Administração — Nível VIII...

DECRETO N.º 26.066, DE 20 DE OUTUBRO DE 1986

Altera os Anexos de Enquadramento de Cargos e de Funções-Atividades correspondentes aos Quadros de que trata o artigo 2.º do Decreto n.º 17.093, de 25 de maio de 1981

Retificação do D.O. de 21-10-86

Anexo de Enquadramento de Cargos a que se refere o artigo 1.º, do Decreto n.º 26.066, de 20-10-86

Escala de Vencimentos 2

Situação Atual — Situação Nova

onde se lê: Técnico de Telecomunicações — Técnico de Telecomunicações

leia-se: Técnico em Telecomunicações — Técnico em Telecomunicações

DECRETO N.º 26.200, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1986

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento dos funcionários ocupantes de cargos de Agente Fiscal de Rendimentos nos termos do Projeto de Lei Complementar n.º 79, de 1986

DECRETO N.º 26.215, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1986

Atrescenta parágrafo único ao artigo 3.º do Decreto n.º 25.013, de 16 de abril de 1986, e ao artigo 3.º do Decreto n.º 25.353, de 10 de junho de 1986